



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 254

Autoriza reajuste de vencimentos do pessoal e dá outras providências. -

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os reajustes e respectivas atualizações dos / vencimentos do pessoal no período de 1º de junho a 31 de dezembro - de 1987 nas mesmas proporções do Piso Nacional de Salários, bem como o pagamento de reposições salariais apuradas, e condicionadas à disponibilidade de Caixa.

Art. 2º - Durante o corrente exercício, as atualizações serão automáticas nas seguintes proporções:

a - No percentual do Piso Nacional de Salários, para quem ganha até 03 (três) PNS

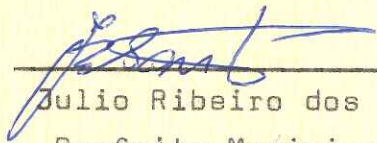
b - No percentual do Salário Mínimo de Referência, para quem ganha acima de 03 (três) PNS


Parágrafo Único - As anotações nas carteiras, quando for o / caso, poderão ser semestrais, observadas as normas da Portaria 3.288, de 23/09/87.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período estabelecido no artigo 1º desta lei.

Portanto, mando a todos que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 11 de abril de 1988


Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal


Elias Maria de Oliveira
Secretário